Publicado 22/02/2011 Pág 04
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR
EDIÇÃO Nº 7.887

LEI Nº 05/2011

SÚMULA - Dispõe sobre a revisão Geral e Anual dos vencimentos e subsídios dos Servidores Públicos Municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Fênix.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, senhor **ALTAIR MOLINA SERRANO**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a revisão Geral e Anual de que trata a Lei Municipal nº 27/2006, de 18 de Outubro de 2006, observando os seguintes critérios:

I - Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas, do poder Executivo, ficam reajustados no percentual de **10% (dez por cento)**, sendo 6,52% (seis virgula cinqüenta e dois por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de fevereiro 2010 a janeiro de 2011, e 3,48% (três virgula quarenta e oito por cento) de aumento real na tabela de vencimentos.

II - Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas, do poder Legislativo, ficam reajustados no percentual de **10% (dez por cento),** sendo 6,52% (seis virgula cinqüenta e dois por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de fevereiro 2010 a janeiro de 2011, e 3,48% (três virgula quarenta e oito por cento) de aumento real na tabela de vencimentos.

III – Os vencimentos e subsídios dos Secretários Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, ficam reajustados no percentual de **6,52%. (seis virgula cinqüenta e dois por cento),** conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de fevereiro 2010 a janeiro de 2011.

IV – Os vencimentos e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, ficam reajustados no percentual de **6,52%. (seis virgula cinqüenta e dois por cento),** conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de fevereiro 2010 a janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fênix– Pr, em 21 de Fevereiro de 2011.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal